Câmara Municipal de São Vicente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA A

LEI Nº 927

Artigo 1º - Havendo recurso regular contra o lançamento do - Impôsto de Indústrias e Profissões, o pagamento - dêsse tributo poderá ser feito com desconto e sem multa até 30 dias após a publicação do despacho - final exarado no respectivo processo, pelo Sr. - Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, em 2 de julho de 1 963.

MIGUEL PASQUARELLI = PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

/MRF.